



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

## Estado de Mato Grosso do Sul

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0044/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0024/2021**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 0012/2021**

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUNDO NOVO - MS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Campo Grande nº1820, Mundo Novo - MS, inscrito no C.N.P.J. sob o Nº 11.306.864/0001-52, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **Fabio Roberto Dias Doná**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1303291, SESP/PR e CPF nº 001.268.711-16, residente e domiciliado na Rua Joaquim Nabuco, nº 1047, Bairro Tapajós, Mundo Novo - MS, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **DANIEL DOMINGOS JUNIOR 36382347892**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.994.054/0001-90, com estabelecimento na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1338, Bairro Centro, na cidade Mundo Novo - MS, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por Daniel Domingos Junior, brasileiro, portador da CI sob o RG nº 434663761, expedida pela SSP/MS, e inscrito no CPF nº 363.823.478-92, residente e domiciliado na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1338, Bairro Centro, na cidade Mundo Novo - MS, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente **Contrato**, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação do processo de **Pregão Presencial nº 0012/2021**, realizado nos termos da Lei Federal nº10.520/2002, regulado subsidiariamente pela Lei Federal nº8.666/93 em sua atual redação, e na Decreto Municipal nº 2960 de 12/02/2009, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:** Constitui o objeto da presente licitação a Aquisição de Material de Expediente (material para escritório), visando atender a **Secretaria Municipal de Saúde**, da Prefeitura Municipal de Mundo Novo - MS, com fornecimento parcelado, e de acordo com as especificações e quantidades constantes no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO:** O objeto deste contrato será executado de forma direta.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 700,90 (setecentos reais e noventa centavos), para o fornecimento do objeto previsto na cláusula primeira, e para o período mencionado na cláusula quarta, referente aos itens, conforme tabela abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                      | UN. | QUANT. | MARCA       | VALOR UNITARIO | VALOR TOTAL |
|------|----------------------------------------------------------------|-----|--------|-------------|----------------|-------------|
| 03   | APONTADOR C/ DEPÓSITO                                          | UN  | 10,000 | LEONORA     | 0,89           | 8,90        |
| 26   | CARTOLINA COM CORES VARIADAS                                   | UN  | 20,000 | MULTIVER DE | 1,09           | 21,80       |
| 32   | COLA PARA EVA                                                  | UN  | 5,000  | RADEX       | 2,60           | 13,00       |
| 33   | CORRETIVO LIQUIDO 18 ML                                        | UN  | 50,000 | DETAL       | 1,80           | 90,00       |
| 35   | ELÁSTICO AMARELO PCT C/100G                                    | UN  | 6,000  | RED BOR     | 5,40           | 32,40       |
| 37   | ETIQUETA ADESIVA BRANCA MULTIUSO 12X26MM, CAIXA COM 20 FOLHAS. | UN  | 2,000  | PIMACO      | 21,80          | 43,60       |
| 38   | ETIQUETA ADESIVA BRANCA MULTIUSO 18X37MM, CAIXA COM 20 FOLHAS. | UN  | 2,000  | PIMACO      | 22,80          | 45,60       |
| 42   | EXTRATOR DE GRAMPO ESPÁTULA EM METAL                           | UN  | 5,000  | CARBRIN K   | 1,70           | 8,50        |

**GESTÃO 2021/2024**

Av. Campo Grande, 200 - Fone (067) 3474-1144  
CEP 79.980-000 - CNPJ(MF) 03.741.683/0001-26



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

## *Estado de Mato Grosso do Sul*

|             |                                                                                   |    |        |            |            |        |
|-------------|-----------------------------------------------------------------------------------|----|--------|------------|------------|--------|
| 47          | FITILHO DE PLÁSTICO (CORES VARIADAS, A SEREM DEFINIDAS NO MOMENTO DA SOLICITAÇÃO) | UN | 10,000 | ENFESTA    | 2,55       | 25,50  |
| 53          | LÁPIS DE COR INTEIRO COM 24                                                       | UN | 2,000  | LEONORA    | 12,10      | 24,20  |
| 58          | MOLHA DEDO                                                                        | UN | 20,000 | CAVIA      | 1,89       | 37,80  |
| 60          | PAPEL CARTAO CORES VARIADAS                                                       | UN | 50,000 | V.M.P.     | 1,44       | 72,00  |
| 61          | PAPEL CARTOLINA COM CORES FORTES.                                                 | UN | 30,000 | V.M.P.     | 1,29       | 38,70  |
| 80          | PLACA DE ISOPOR 100CMX50CMX2CM                                                    | UN | 10,000 | PLACTERI N | 6,80       | 68,00  |
| 85          | RÉGUA DE ALUMINIO DE 30CM                                                         | UN | 10,000 | WALEU      | 11,70      | 117,00 |
| 90          | TINTA PARA CARIMBO                                                                | UN | 10,000 | CARBRIN K  | 5,39       | 53,90  |
| TOTAL GERAL |                                                                                   |    |        |            | R\$ 700,90 |        |

§ 1º - Os pagamentos devido à **Contratada** serão depositados em conta corrente nº 32855-5, agência nº 0903, banco Sicredi, em até 30 (trinta) dias, após a entrega dos produtos, de acordo com os quantitativos entregue, e mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas e visadas, por servidor da Prefeitura Municipal.

§ 2º - Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da contratada, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

§ 3º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice IPCA (IBGE), a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

§ 4º - Entende-se por atraso o período que exceder o trintídio previsto no subitem § 1º.

§ 5º - O Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, as prestações dos serviços não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

§ 6º - O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Pregão.

§ 7º - Caso seja constatado erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a justificativa da parte que considerar indevida.

§ 8º - Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

§ 09º - O Contratante não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

**CLÁUSULA QUARTA - O PRAZO:** O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**GESTÃO 2021/2024**

Av. Campo Grande, 200 - Fone (067) 3474-1144  
CEP 79.980-000 - CNPJ(MF) 03.741.683/0001-26



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

## *Estado de Mato Grosso do Sul*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Havendo interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses:

- I – Nos casos previstos na legislação pertinente;
- II – Havendo saldo remanescente quanto ao objeto contratado.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA:** As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
08.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.301.0015-2.023 GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
FONTE: 00.01.0002 / FICHA: 012  
R\$ 700,90 (setecentos reais e noventa centavos)

**CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:** A fiscalização dos produtos entregues será exercida pela CONTRATANTE, através de servidor designado pela Secretária Municipal de Saúde Mundo Novo - MS, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a entrega dos produtos de acordo com as especificações e quantidades descritas no Termo de Referência e proposta de preços.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A **Contratada** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Constituem obrigações da **Contratada**, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

- I – Entregar os produtos, objeto deste Contrato, no prazo proposto e em conformidade com as especificações e quantidades exigidas no Edital;
- II – Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este ajuste;
- III – Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos, taxas e fretes que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- IV – Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **Contratante** ou a terceiros;
- V – Apresentar, quando solicitado pelo **Contratante**, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;

**GESTÃO 2021/2024**

Av. Campo Grande, 200 - Fone (067) 3474-1144  
CEP 79.980-000 - CNPJ(MF) 03.741.683/0001-26



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

## *Estado de Mato Grosso do Sul*

**VI** – Responder perante o **Contratante** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto deste Contrato;

**VII** – Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o **Contratante**;

**VIII** – Instruir o fornecimento do objeto deste Contrato com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega (requisição);

**IX** – Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

**X** – Não transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros.

**XI** – A empresa vencedora será responsável pela substituição, troca ou reposição dos produtos se, porventura, forem entregues com qualquer defeito, avaria ou incompatibilidade com as especificações deste Termo de Referência.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:** Constituem obrigações do **Contratante**:

**I** – Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **Contratada**;

**II** – Fornecer e colocar à disposição da **Contratada** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;

**III** – Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste Contrato;

**IV** – Notificar, formal e tempestivamente, a **Contratada** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

**V** – Notificar a **Contratada**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

**VI** – Fiscalizar o presente Contrato através do Órgão competente;

**VII** – Acompanhar a entrega dos alimentos efetuada pela **Contratada**, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão da entrega.

**CLÁUSULA NONA – DO LOCAL DE ENTREGA, DO ACEITE, E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS:**

§ 1º - Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada nos locais indicados pelo CONTRATANTE, num prazo máximo de 02 (dois) dias, a partir da solicitação através de requisição, conforme solicitação da Contratante, que a cada pedido de fornecimento, especificará formalmente a quantidade necessária do objeto contratado.

**GESTÃO 2021/2024**

Av. Campo Grande, 200 - Fone (067) 3474-1144  
CEP 79.980-000 - CNPJ(MF) 03.741.683/0001-26



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

## *Estado de Mato Grosso do Sul*

§ 2º - Os pedidos serão feitos de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, através de ordem de fornecimento / requisição.

§ 3º - O recebimento dos produtos se efetivará, em conformidade com os arts. 74, I, e 76 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante termo de recebimento, expedido por servidor responsável do Órgão competente, após a verificação da qualidade, quantidade, características e especificações.

§ 4º - Recebidos os produtos, nos termos acima, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal, vier a se constatar fatos supervenientes que os tornem incompatíveis com as especificações, proceder-se-á a imediata substituição do mesmo, contados da comunicação da irregularidade pelo Órgão.

§ 5º - Especificar na Nota Fiscal: preço unitário, inclusive os centavos, incluídas todas as taxas, impostos, frete, e demais despesas.

§ 6º - Serão recusados os produtos que não atenderem às especificações constantes neste Pregão e/ou que não estejam adequados para uso.

§ 7º - Relativamente ao disposto na presente cláusula, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:** Nos termos do art. 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5%(meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste Contrato, até o limite de 10%(dez por cento) do valor total do contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, e demais condições resultantes deste Pregão, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes penalidades:

**I** – Advertência por escrito, quando a **Contratada** praticar irregularidades de pequena monta;

**II** - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação oficial;

**III** – Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual, e Federal, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme art. 7º da Lei Federal nº10.520/02, de 17/07/02), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

a) apresentar documentação falsa, ou ainda ensejar injustificadamente o retardamento da realização do certame;

b) não mantiver a proposta;

**GESTÃO 2021/2024**

Av. Campo Grande, 200 - Fone (067) 3474-1144  
CEP 79.980-000 - CNPJ(MF) 03.741.683/0001-26



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

## *Estado de Mato Grosso do Sul*

c) comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa do atendimento das condições de habilitação ou cometer fraude fiscal;

d) convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar sua execução.

**IV** - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da notificação, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na legislação pertinente;

**§ 1º** - Constituem motivo para rescisão de contrato:

- I – Atraso na entrega dos produtos;
- II - Descumprimento de cláusulas contratuais (especificações ou prazos);
- III - Cumprimento irregular de cláusulas contratuais (especificações ou prazos);
- IV - Lentidão no cumprimento do contrato, comprovando a impossibilidade da conclusão da entrega dos produtos, nos prazos estipulados;
- V - Atraso injustificado na entrega;
- VI - Paralisação da entrega dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação ao contratante;
- VII Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - Cometimento reiterado de falhas na execução;
- IX - Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- X - Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI - Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do contrato;
- XII- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo contratante;
- XIII- Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**§ 2º** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**§ 3º** - A rescisão do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XIII do **§ 1º**;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o contratante;
- III - judicial, nos termos, da legislação aplicável a contratos desta natureza.

**GESTÃO 2021/2024**

Av. Campo Grande, 200 - Fone (067) 3474-1144  
CEP 79.980-000 - CNPJ(MF) 03.741.683/0001-26



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

## *Estado de Mato Grosso do Sul*

§ 4º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

I. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII e XIII do § 1º, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

§ 5º - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o prazo de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo, tanto da paralisação quanto da sustação;

§ 6º - A rescisão de que trata o inciso I do § 1º, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável:

- I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Contratante;
- II – execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- III - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao contratante.

§ 7º - A aplicação da medida prevista no inciso I do § 6º, fica a critério do contratante, que poderá permitir a continuidade do serviço;

§ 8º - A Prefeitura Municipal de Mundo Novo - MS se reserva o direito de paralisar, suspender ou rescindir em qualquer tempo o fornecimento objeto desta licitação, independentemente das causas relacionadas no subitem anterior, por sua conveniência exclusiva ou por mútuo acordo, tendo a contratada direito aos pagamentos devidos relativos à execução do objeto, observando sempre o interesse da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE**

§ 1º - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato.

§ 2º - Caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro, a contratada poderá requerer formalmente ao MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO / MS, via Procuradoria Geral do Município, a revisão dos valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica o presente contrato para todos os efeitos de Direitos, vinculado ao Edital do Pregão Presencial nº 0012/2021.**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA –** Aos casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, serão aplicáveis a Legislação pertinente a espécie, nos termos do inciso XII do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES:** O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos na legislação pertinente, para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações.

**GESTÃO 2021/2024**

Av. Campo Grande, 200 - Fone (067) 3474-1144  
CEP 79.980-000 - CNPJ(MF) 03.741.683/0001-26



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

## *Estado de Mato Grosso do Sul*

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste Contrato deverá ser feita mediante Termo Aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:** Dentro do prazo regulamentar, o **Contratante** providenciara a publicação em resumo, do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO:** O foro do presente contrato será o da Comarca da cidade de Mundo Novo - MS, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente instrumento, com 03 (três) cópias de igual teor, as partes contratantes e duas testemunhas que a tudo assistiram.

**Mundo Novo - MS, 01 de março de 2021.**

---

**Fabio Roberto Dias Doná**  
**CONTRATANTE**

---

**Daniel Domingos Junior**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

---

**CPF/MF**

---

**CPF/MF**

**GESTÃO 2021/2024**

Av. Campo Grande, 200 - Fone (067) 3474-1144  
CEP 79.980-000 - CNPJ(MF) 03.741.683/0001-26